Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

LEI Nº 1574 de 17 de junho de 1.977

REVOGA OS ARTIGOS 6º, 7º e 8º DA LEI Nº 78 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976 E DÁ NOVA REDAÇÃO.

Eu, ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 80, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os Artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº 78 de 23 de novembro de 1.976.

Art. 2º - Os referidos artigos passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O contrato do Professor Municipal será feito mediante prova de habilitação, quando se tratar de candidato ao nível 1 e mediante a apresentação da respectiva titulação, quando se tratar dos níveis 2 e 3.

Art. 7º - A indicação dos professores a serem contratados será feita pela SMEC e homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - São condições para aproveitamento de candidato ao Quadro de Professores a apresentação dos seguintes documentos:

a - Registro de nascimento ou casamento;

b - Atestado de idoneidade moral, fornecido por uma autoridade educacional;

c - Atestado de sanidade física e mental;

d - Atestado de vacinação antivariólica;

e - Título de Eleitor, comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais;

f - Documento Militar, para candidato do sexo masculino;

g - Carteira de Trabalho.

Cont.....

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

Fls. nº 2

Continuação.

Art. 3º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 17 de junho de 1.977.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal.

REgistre-se e Publica-se

Flory Lamaison Rosa
Secretário de Administração em exercício.